ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

E O

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA.

O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, com sede na Av. Maracanã, n° 229, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, doravante denominado Cefet/RJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Mauricio Saldanha Motta, no uso de suas atribuições e o Instituto Politécnico de Bragança, doravante aqui referido como IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia - 5300-253 Bragança, Portugal, representado pelo seu Presidente, Orlando Afonso Rodrigues, denominados doravante partícipes, considerando o disposto no PARECER REFERENCIAL n. 00002/2022/PROC/GAB/PFCEFETRJ/PGF/AGU, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA DE DUPLA DIPLOMAÇÃO ENTRE O MESTRADO EM ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA E O MESTRADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, em conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. No âmbito do Acordo de Cooperação entre o Instituto Politécnico de Bragança (IPB, Portugal) e o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ, Brasil), estabelece-se a presente adenda para a implementação de programa de dupla diplomação (cotutela) envolvendo pós-graduações das duas instituições para os alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPEEL) do Cefet/RJ.

2. Os programas de dupla diplomação envolvendo os cursos de mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (MEEC) do IPB e do PPEEL do Cefet/RJ têm por objetivo a consolidação da cooperação estratégica entre o IPB e o Cefet/RJ, em particular, através da partilha de recursos humanos e laboratoriais e a obtenção de resultados de excelência e de impacto académico e científico para ambas as instituições.

3. Os planos de estudos dos programas de mobilidade internacional que conduzem à atribuição de um duplo diploma de mestrado incluem, obrigatoriamente, a realização conjunta de dissertações que promovam, não apenas o intercâmbio de estudantes do PPEEL no IPB, mas igualmente a cooperação entre professores e pesquisadores das duas instituições, através da realização de orientações conjuntas e de projetos de pesquisa comuns.

4. Os programas de dupla diplomação envolvendo pós-graduações fomentam igualmente a partilha e a cooperação na lecionação, através de seminários e de disciplinas partilhadas, recorrendo a ferramentas de videoconferência e, quando possível, à mobilidade de docentes e pesquisadores entre ambas as instituições.

5. Os programas de dupla diplomação são concretizados tendo em atenção a proximidade dos perfis dos dois programas de estudo e dos seus principais resultados de aprendizagem, e garantido a creditação das aprendizagens realizadas na instituição parceira através das boas-práticas e da experiência acumulada na concretização da mobilidade internacional e da dupla diplomação com instituições de ensino superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

6. **Denominação e duração do ciclo de estudos de mestrado no IPB:** ENGENHARIA ELETROTÉCNICA E DE COMPUTADORES (2 anos) **Denominação e duração do ciclo de estudos de mestrado no Cefet/RJ:** ENGENHARIA ELÉTRICA (2 anos)

7. O IPB e o Cefet/RJ acordam no estabelecimento de um programa de dupla diplomação envolvendo o mestrado em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores do IPB (MEEC) e o mestrado em Engenharia Elétrica do Cefet/RJ (PPEEL), com os seguintes requisitos, planos de reconhecimento de aprendizagens e planos de estudos nas duas instituições:

8. Os estudantes do PPEEL podem candidatar-se à dupla diplomação no MEEC do IPB, através de processo seletivo do Cefet/RJ. Os estudantes deverão cumprir os seguintes requisitos antes do período de mobilidade no IPB, a efetuar nos seis últimos meses do seu curso de mestrado:

i) Para estudantes do PPEEL com diploma de graduação de duração de pelo menos 5 anos em Engenharia Elétrica ou áreas afins:

O estudante do Cefet/RJ deve ter concluído integralmente os dezoitos primeiros meses do PPEEL, incluindo:

- A conclusão integral da componente letiva do PPEEL, constituída por 2 disciplinas do núcleo básico (6 créditos do PPEEL) e por 6 disciplinas adicionais do núcleo básico ou específico (18 créditos do PPEEL);
- A definição do plano de trabalhos da dissertação de mestrado e da equipa de orientação (no Cefet/RJ e no IPB), e a realização da prova de qualificação no Cefet/RJ, em videoconferência ou presencial com o IPB.

ii) Para estudantes do PPEEL com diploma de tecnólogo de duração inferior a 4 anos ou diploma de graduação em outras áreas:

Para além dos requisitos descritos na alínea anterior, o estudante do PPEEL com diploma de tecnólogo de duração inferior a 4 anos deve:

- Obter aprovação em mais 5 disciplinas adicionais do núcleo básico ou específico do PPEEL, correspondente a 15 créditos adicionais do PPEEL, totalizando então 39 créditos no PPEEL. Em alternativa, este estudante poderá iniciar o programa de dupla diplomação no IPB através de um semestre adicional (total de um ano letivo no IPB) onde deverá obter aprovação em 5 disciplinas da componente letiva do MEEC, correspondente a 30 créditos do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS).

9. O IPB reconhecerá a formação anterior realizada pelo estudante do PPEEL, através do seguinte plano de creditação:

- 12 Créditos ECTS do MEEC, pelas 2 disciplinas do núcleo básico do PPEEL (6 créditos do PPEEL);
- 36 Créditos ECTS do MEEC, pelas 6 disciplinas adicionais do núcleo básico ou específico do PPEEL (18 créditos do PPEEL);
- Para estudantes do PPEEL com diploma de graduação de duração de pelo menos 5 anos: 30 créditos ECTS do MEEC, por um conjunto de disciplinas aprovadas no plano de estudos da graduação do estudante;
- Para estudantes do PPEEL com diploma de tecnólogo de duração inferior a 4 anos: 30 créditos ECTS do MEEC, pelas 5 disciplinas adicionais do núcleo básico ou específico (15 créditos do PPEEL). Em alternativa, este estudante poderá iniciar o programa de dupla diplomação no IPB através de um semestre adicional (total de um ano letivo no IPB) onde deverá obter aprovação em 5 disciplinas da componente letiva do MEEC, correspondente a 30 créditos ECTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES

10. O plano de estudos para obtenção do duplo diploma de MEEC inclui a continuação do plano de trabalhos de dissertação de mestrado no IPB, sob orientação do professor do IPB e do docente orientador do aluno no Cefet/RJ, de duração não inferior a 5 meses (1 semestre letivo).

11. A entrega do manuscrito e a defesa final da dissertação de mestrado é realizada no IPB, em videoconferência com o Cefet/RJ.

12. Após a defesa final da dissertação de mestrado no IPB e do cumprimento dos requisitos normatizados dos PPGSS do Cefet/RJ, o IPB emitirá o diploma de mestre em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores e o Cefet/RJ emitirá o diploma de mestre em Engenharia Elétrica

13. Em caso de acordo entre estudante, Cefet/RJ e IPB, o período de mobilidade internacional para dupla diplomação poderá ser estendido para a realização de uma mobilidade adicional Erasmus, numa terceira instituição de ensino superior ou numa empresa de um país da União Europeia parceira do IPB no Programa Erasmus, para realização de um estágio de pesquisa ou de um estágio profissional. O estudante do Cefet/RJ receberá, do IPB, uma bolsa de mobilidade Erasmus para estágio durante a duração da respetiva mobilidade Erasmus (entre um mínimo de dois e um máximo de doze meses). Os estudantes em mobilidade Erasmus deverão ter proficiência na língua inglesa (nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência) ou noutra língua estrangeira quando utilizada na instituição de ensino superior ou na empresa europeia de destino.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DE CADA UMA DAS PARTES, E PENALIDADES CABÍVEIS

14. Sem prejuízo de eventuais financiamentos que possam ser alocados, as despesas com acomodação, transporte, bem como as pessoais, serão de responsabilidade dos estudantes, pessoal docente e pesquisadores. As instituições partícipes deverão prestar assistência ao visitante, na medida do possível, no que se refere à indicação e aconselhamento do alojamento.

15. É obrigatório que discentes, professores e pesquisadores exercendo atividades de intercâmbio tenham seguro de saúde internacional válido para o período daquelas atividades, seguro este cuja despesa também será da responsabilidade do segurado.

16. Os encargos financeiros relativos às ações no programa de dupla diplomação a empreender serão fixados caso a caso, por acordo entre os partícipes, podendo o respetivo financiamento ser angariado por qualquer deles, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos, designadamente agências de fomento.

17. Cabe a cada um dos partícipes, ou a ambos em conjunto, a responsabilidade de procurar obter apoios financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no presente Acordo e nos Termos Adicionais que sejam posteriormente assinados.

18. Poderão ser concedidas bolsas aos estudantes aceites em regime de mobilidade ao abrigo deste Acordo, com respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas serão estabelecidas anualmente, tendo em consideração as possibilidades financeiras definidas pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - CASOS DE RECISÃO

19. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo e Termo de Convênio previamente firmados não serão prejudicadas devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - A SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

20. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

21. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

22. Os partícipes concordam em não utilizar o nome do outro partícipe ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao acordo ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do partícipe referido.

23. Fica vedado aos partícipes utilizar, no âmbito deste Acordo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

24. Os partícipes não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respetivo partícipe sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

25. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos partícipes.

26. No Prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura, o Cefet/RJ fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, de conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 contendo os seguintes itens:
    a) espécie e número do instrumento;
    b) nome dos participantes e dos signatários;
    c) resumo do objeto;
    d) prazo de vigência;
    e) data e assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

27. Os partícipes publicarão conjuntamente os resultados decorrentes deste Acordo com base na prática acadêmica usual. No caso de publicação por uma das Partes, a outra Parte deverá dar o seu consentimento prévio por escrito com 30 dias de antecedência. Se tal consentimento não for dado no prazo estipulado, a publicação será considerada autorizada.

28. Os partícipes terão a liberdade de usar qualquer informação científica e técnica criada ou transferida no decorrer das atividades acadêmicas colaborativas descritas no Acordo para seus próprios propósitos de pesquisa e desenvolvimento. No entanto, qualquer uso por qualquer uma das Partes das informações básicas da outra Parte para fins de pesquisa e desenvolvimento será objeto de um acordo separado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS

29. Eventuais controvérsias decorrentes do presente acordo de cooperação, que não possam ser resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30. Os partícipes não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos por motivo de caso fortuito ou força maior.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Assinado em Bragança, a 21/06/2023

Orlando Afonso Rodrigues	Maurício Saldanha Motta
Presidente do IPB	Diretor-Geral do Cefet/RJ